



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 1331/2002:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça turística das Sesmarias, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Baleizão, município de Beja. Revoga a Portaria n.º 897/2002, de 29 de Julho ..... 6730

#### Portaria n.º 1332/2002:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à RICAVAL — Sociedade Turística de Caça e Pesca, L.ª, a zona de caça turística da Quinta da Corona e Horta de Cima, sitas na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém ..... 6730

### Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e da Cultura

#### Portaria n.º 1333/2002:

Regulamenta os concursos nacionais e regionais de gastronomia portuguesa ..... 6730

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 1334/2002:

Cria a zona de caça municipal de Envidos, Carvoeiro, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Mação ..... 6735

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

### Portaria n.º 1331/2002

de 8 de Outubro

Pela Portaria n.º 254-GB/96, de 15 de Julho, foi renovada até 15 de Julho de 2002 a zona de caça turística das Sesmarias, processo n.º 429-DGF, situada no município de Beja, com uma área de 804,8309 ha, concessionada à Sociedade Turística dos Castelos, L.<sup>da</sup>

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça turística das Sesmarias (processo n.º 429-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Baleizão, município de Beja, com uma área de 804,8309 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável, condicionado à posterior verificação das condições de funcionamento das instalações turísticas para caçadores, sitas no interior da zona de caça turística.

3.º É revogada a Portaria n.º 897/2002, de 29 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 9 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 2 de Setembro de 2002.

### Portaria n.º 1332/2002

de 8 de Outubro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santiago do Cacém:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

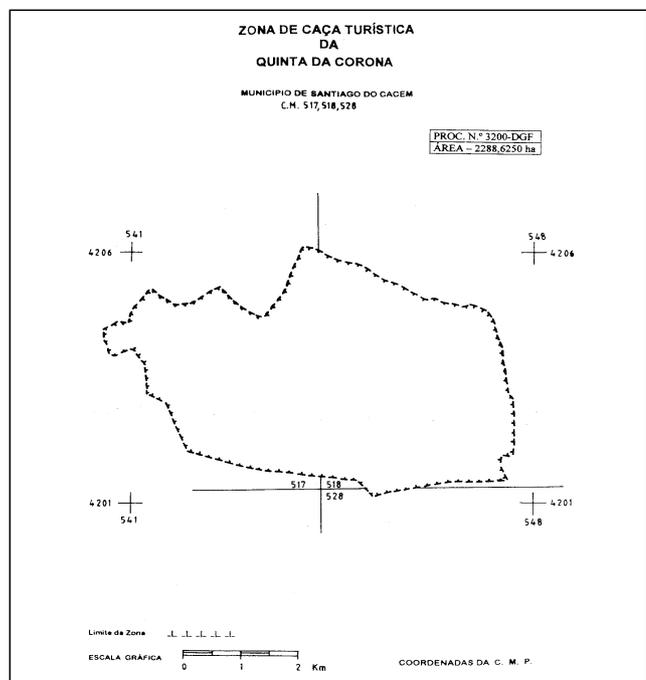
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à RICAVAL — Sociedade Turística de Caça e Pesca, L.<sup>da</sup>, com o número de pessoa colectiva 505716224 e sede na Avenida de Pádua, 14, 4.º, Lisboa, a zona de caça turística da Quinta da Corona (processo n.º 3200-DGF), englobando os prédios rústicos denominados Herdade da Quinta da Corona e Horta de Cima, sitos na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém, com a área de 2288,6250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização dos quartos previstos para o pavilhão de caça, caso sejam afectos à exploração turística.

3.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com a tabuleta do modelo n.º 3 e o sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente, de 23 de Novembro e de 25 de Julho, e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 18 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Setembro de 2002.



## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DA CULTURA

### Portaria n.º 1333/2002

de 8 de Outubro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2001, de 19 de Dezembro, diploma que institucionaliza a Comissão Nacional de Gastronomia, enquanto entidade responsável pelo levantamento e qualificação do património gastronómico nacional, prevê no seu n.º 29 que os concursos nacionais e regionais de gastronomia portuguesa previstos na alínea d) do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2000, de 26 de Julho, devem ser regulamentados por portaria conjunta dos

Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e da Cultura.

Pretende-se com estes concursos preservar e divulgar o acervo gastronómico nacional e fomentar a criação de novas receitas confeccionadas com produtos tradicionais portugueses.

Do mesmo modo, pretende-se sensibilizar os empresários para as vantagens de incluir nas suas ementas receitas da cozinha tradicional portuguesa, utilizar produtos de qualidade e primar pela apresentação das iguarias, investir na melhoria das instalações dos estabelecimentos e, finalmente, promover a formação de pessoal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 29 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2001, de 19 de Dezembro, manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e da Cultura, o seguinte:

1.º Os concursos Gastronomia Património Cultural, realizados sob a coordenação da Comissão Nacional de Gastronomia, têm os seguintes objectivos:

- a) Preservar, valorizar, promover e divulgar o acervo gastronómico tradicional português;
- b) Incentivar a utilização de produtos tradicionais portugueses, bem como a criação de novas receitas confeccionadas com os mesmos produtos, referindo expressamente os seus nomes;
- c) Melhorar a oferta turística nacional sensibilizando os empresários do sector para a necessidade de requalificarem os seus estabelecimentos, tanto no que respeita às instalações e equipamentos, como à qualidade do serviço.

2.º No âmbito do concurso nacional Gastronomia Património Cultural são realizados, em simultâneo, dois concursos, a saber:

- a) Concurso de restaurantes e gastronomia, adiante designado por concurso n.º 1;
- b) Concurso de receitas, adiante designado por concurso n.º 2.

3.º Os concursos Gastronomia Património Cultural desenvolvem-se por duas fases:

- a) Concursos regionais;
- b) Concurso nacional.

4.º Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se regiões gastronómicas:

- a) Os Açores;
- b) O Alentejo;
- c) O Algarve;
- d) A Beira Interior;
- e) A Beira Litoral;
- f) O Douro Litoral e Minho;
- g) A Estremadura;
- h) A Madeira;
- i) O Ribatejo;
- j) Alto Douro e Trás-os-Montes.

5.º Os concursos regionais integram os concursos locais que forem reconhecidos pelas entidades previstas no número seguinte.

6.º Os concursos regionais são organizados segundo as regras estabelecidas em regulamento interno a aprovar por uma comissão, constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Nacional das Regiões de Turismo (ANRET);

- b) Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP);
- c) Secretaria Regional de Economia dos Açores (SREA), quando o concurso se realizar na Região Autónoma dos Açores;
- d) Secretaria Regional de Turismo da Madeira (SRTM), quando o concurso se realizar na Região Autónoma da Madeira;
- e) Federação de Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares de Portugal (FERECA).

7.º Os concursos nacionais são organizados segundo as regras estabelecidas em regulamento interno a aprovar por uma comissão, constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral do Turismo (DGT);
- b) Ministério da Cultura (MC);
- c) Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural (DGDRural);
- d) Instituto da Vinha e do Vinho (IVV);
- e) Instituto do Vinho do Porto;
- f) Secretaria Regional de Economia dos Açores (SREA);
- g) Secretaria Regional de Turismo da Madeira (SRTM);
- h) Associação Nacional das Regiões de Turismo (ANRET);
- i) Icep Portugal — Investimento, Comércio e Turismo (ICEP);
- j) Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- l) Instituto de Formação Turística (INFTUR);
- m) Confederação do Turismo Português (CTP);
- n) Federação de Restauração, Cafés, Pastelarias e Similares (FERECA);
- o) Centro de Formação Profissional do Sector Alimentar (CFPSA);
- p) Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHTE);
- q) Associação dos Cozinheiros e Pasteleiros de Portugal;
- r) Federação das Confrarias Gastronómicas.

8.º A inscrição dos concorrentes nos concursos Gastronomia Património Cultural obedece às seguintes regras:

- a) No acto de inscrição os concorrentes devem proceder ao pagamento do respectivo valor que vier a ser fixado pelas entidades organizadoras a título de contrapartida pela participação no concurso, e que constitui receita a aplicar nos termos do disposto na alínea d) do n.º 28 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2001, de 19 de Dezembro;
- b) As inscrições são formalizadas mediante preenchimento e entrega à entidade receptora de formulário conforme modelo normalizado anexo ao presente diploma (anexo I);
- c) O pagamento efectuado nos termos da alínea a) do presente artigo está sujeito a quitação, a efectuar nos termos do modelo normalizado anexo ao presente diploma (anexo II), e a entregar aos respectivos interessados;
- d) As entidades que procedam a inscrições nos concursos de Gastronomia Património Cultural, devem, no prazo de 8 dias a contar da data definida para encerramento das mesmas, remeter os valores referidos na alínea a) deste artigo ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo.

9.º O concurso n.º 1 destina-se a estabelecimentos de restauração inseridos ou não em empreendimentos turísticos.

10.º O concurso n.º 2 destina-se a estabelecimentos de restauração e de bebidas inseridos ou não em empreendimentos turísticos, e a concorrentes individuais.

11.º É condição geral de admissão aos concursos a apresentação de receitas de cozinha tradicional portuguesa.

12.º No caso de receitas originais, estas devem ser confeccionadas com produtos tradicionais portugueses.

13.º Os titulares das receitas a que se referem os números anteriores, autorizam, obrigatoriamente, a utilização, publicação e divulgação das mesmas no âmbito das iniciativas a promover pela Comissão Nacional de Gastronomia, desde que ocorra referência ao nome do autor e ao eventual prémio atribuído.

14.º As iguarias apresentadas a concurso por concorrentes individuais são confeccionadas e avaliadas em estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nas escolas de hotelaria e turismo, em instalações próprias para o efeito existentes em empreendimentos turísticos ou em empreendimentos de turismo no espaço rural, devidamente identificados no boletim de inscrição.

15.º As candidaturas são realizadas mediante inscrição a apresentar no respectivo órgão regional ou local de Turismo, nas associações que integram a Federação de Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares (FERECA) e nas câmaras municipais, e na Secretaria Regional de Economia dos Açores ou na Secretaria Regional de Turismo da Madeira, quando os concursos se realizarem nas Regiões Autónomas.

16.º Do boletim de inscrição relativo ao concurso n.º 1 a fornecer pela organização, devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do estabelecimento;
- b) Identificação da entidade exploradora;
- c) Composição da ementa a apresentar a concurso;
- d) Composição das receitas, sua proveniência, produtos e utensílios utilizados na sua confecção;
- e) Identificação do responsável pela confecção.

17.º Do boletim de inscrição relativo ao concurso n.º 2, a fornecer pela organização, devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do concorrente;
- b) Identificação da entidade exploradora se o concorrente for um estabelecimento de restauração ou de bebidas, escola de hotelaria e turismo ou empreendimento de turismo no espaço rural;
- c) Composição das receitas concorrentes, sua proveniência, produtos e utensílios e processo de confecção;
- d) A indicação das entidades a que se refere o n.º 14.º do presente diploma, no caso de se tratar de um concorrente individual.

18.º Em caso de pratos confeccionados com produtos sazonais, os concorrentes devem indicar, no boletim de inscrição, o período em que podem ser confeccionados e servidos.

19.º Os estabelecimentos concorrentes assumem o compromisso formal de, caso venham a ser apurados, manterem na ementa, durante seis meses, as refeições premiadas, excepto nos casos previstos no número anterior.

20.º Os estabelecimentos concorrentes devem juntar ao boletim de inscrição cópia dos respectivos alvarás de licença ou autorização de utilização do estabelecimento, ou cópia da licença ou autorização de funcionamento.

21.º As provas têm lugar nos estabelecimentos de restauração e de bebidas concorrentes, durante os períodos normais de funcionamento, ou nos locais indicados no boletim de inscrição, no caso dos concorrentes individuais.

22.º As receitas apresentadas a concurso, em cada região, são apreciadas pelo respectivo júri que lhes atribuirá as correspondentes pontuações e indicará os vencedores.

23.º No concurso n.º 1, cada concorrente deve apresentar uma refeição completa de acordo com os costumes da região que representa.

24.º Para além da refeição apresentada devem ainda ser considerados outros requisitos, designadamente:

- a) As instalações, os equipamentos e o conforto;
- b) A qualidade do serviço.

25.º No concurso n.º 2 é permitida a inscrição de um limite máximo de três receitas, por concorrente, nas seguintes categorias:

- a) Entradas;
- b) Sopas;
- c) Peixe ou marisco;
- d) Carne;
- e) Doçaria, pastelaria ou gelataria.

26.º Os membros dos júris regionais são designados pelos órgãos regionais ou locais de turismo, pelas câmaras municipais e pela FERECA e ainda pela Secretaria Regional de Economia dos Açores ou pela Secretaria Regional de Turismo da Madeira, se os concursos se realizarem nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nomeando o Secretário de Estado do Turismo o respectivo presidente do júri, sob proposta das referidas entidades.

27.º Um dos elementos do júri deve estar apto a avaliar, tecnicamente, aspectos relacionados com as instalações e serviços de atendimento ao público, no caso do concurso n.º 1.

28.º No prazo de 20 dias, contados a partir da data fixada para o encerramento das inscrições, os júris regionais devem apreciar as candidaturas e seleccionar os candidatos.

29.º Nesta fase preliminar, os júris regionais devem excluir todos os candidatos que proponham receitas cujas características não se enquadrem na gastronomia da região que representam, ou receitas inovadoras que não sejam confeccionadas com produtos tradicionais portugueses.

30.º As decisões dos júris regionais que excluam qualquer dos candidatos têm de ser fundamentadas.

31.º As decisões previstas no número anterior devem ser notificadas aos interessados, por escrito, no prazo previsto no n.º 28.º

32.º Os estabelecimentos de restauração e de bebidas que promovam a gastronomia de determinada região, concorrem por essa região, ainda que as suas instalações se situem em região diversa.

33.º Os membros dos júris regionais devem deslocar-se aos locais indicados no boletim de inscrição, onde será feita a apreciação da refeição ou dos pratos sujeitos a concurso.

34.º Na sua apreciação, os júris regionais devem considerar factores como a composição dos pratos, o sabor, a apresentação, os produtos utilizados na confecção dos pratos, a higiene e a integração da receita na gastronomia tradicional da região.

35.º No concurso n.º 1 devem, ainda, ser considerados o nível do serviço, a decoração e o ambiente do estabelecimento, a apresentação do pessoal, a qualidade e a higiene das instalações.

36.º Cada membro do júri deve indicar, por escrito, a sua pontuação, numa escala de 1 a 20, não podendo, antes disso, manifestar a sua opinião sobre o mérito da prova aos outros membros do júri, nem divulgar quaisquer resultados antes do final do concurso.

37.º Os concorrentes classificados nos três primeiros lugares, nos concursos regionais, devem receber um troféu correspondente à sua classificação.

38.º Os estabelecimentos de restauração e de bebidas ou os responsáveis pela confecção de iguarias, consoante os casos, que, nos concursos regionais, se classificarem nos lugares referidos no número anterior, devem receber ainda um diploma e uma placa que indiquem a sua classificação e a menção ao facto de os mesmos serem atribuídos no âmbito de concurso regional integrado na «Gastronomia Património Cultural».

39.º Os diplomas são fornecidos pela Comissão Nacional de Gastronomia.

40.º Todos os concorrentes devem receber um diploma de participação e figurar no guia anual de restauração.

41.º Os prémios, a que se refere o número anterior, devem ser entregues pelos representantes dos órgãos regionais ou locais de turismo, pelas câmaras municipais, pela FERECA e ainda pela Secretaria Regional de Economia dos Açores ou pela Secretaria Regional de Turismo da Madeira, se os concursos se realizarem nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira.

42.º Participam nos concursos nacionais os vencedores dos concursos regionais.

43.º As provas dos concursos nacionais são classificadas pelo júri, nos termos previstos no número seguinte, e devem ser avaliadas pela sua qualidade e autenticidade, de acordo com os critérios que vierem a ser definidos para o efeito pela Comissão Nacional de Gastronomia.

44.º A prestação de provas nos concursos nacionais aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 23.º, 24.º e 25.º do presente diploma.

45.º A data e o local da prestação das provas nos concursos nacionais são definidas pela Comissão Nacional de Gastronomia.

46.º O júri nacional é composto pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Direcção-Geral do Turismo (DGT), que presidirá;
- b) Um representante do Ministério da Cultura (MC);
- c) Um representante da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural (DGDRural);
- d) Um representante do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV);
- e) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura da Região Autónoma da Madeira (SRTC);
- f) Um representante da Secretaria Regional da Economia da Região Autónoma dos Açores (SRE);
- g) Um representante da Associação Nacional das Regiões de Turismo (ANRET);
- h) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP);

- i) Um representante do Instituto de Formação Turística (INFTUR);
- j) Um representante do Icep Portugal — Investimento, Comércio e Turismo (ICEP);
- l) Um representante do Instituto do Vinho do Porto;
- m) Um representante da Confederação de Turismo Português (CTP);
- n) Um representante da Federação de Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares de Portugal (FERECA);
- o) Um representante do Centro de Formação Profissional do Sector Alimentar (CFPSA);
- p) Um representante da Escola Superior de Hotelaria e Turismo;
- q) Um representante das confrarias gastronómicas;
- r) Um representante da Associação dos Cozinheiros e Pasteleiros de Portugal.

47.º O júri nacional é designado pelo Secretário de Estado do Turismo sob proposta das entidades acima referidas.

48.º Os concorrentes classificados nos três primeiros lugares no concurso nacional devem receber um troféu correspondente à sua classificação.

49.º Os estabelecimentos de restauração e de bebidas ou os responsáveis pela confecção de iguarias que, no concurso nacional, se classificarem nos lugares referidos no número anterior, devem receber ainda um diploma e uma placa que indiquem a sua classificação e a menção ao facto de os mesmos serem atribuídos no âmbito do concurso nacional da Gastronomia Património Cultural.

50.º Todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas ou os responsáveis pela confecção das iguarias, classificados nos concursos regionais e nacionais, devem integrar um guia de Gastronomia Património Cultural, no qual deve constar a sua designação comercial e endereço, bem como o ano a que se refere o prémio das referidas ementas e receitas premiadas.

51.º O guia, a que se refere o número anterior, é editado pela Direcção-Geral do Turismo, em português, espanhol e inglês.

52.º A Comissão Nacional de Gastronomia deve promover a edição de um livro alusivo aos concursos Gastronomia Património Cultural, o qual deve conter todas as receitas premiadas nos concursos.

53.º A atribuição de troféus, diplomas e placas aos estabelecimentos de restauração e de bebidas ou aos responsáveis pela confecção de iguarias premiados no concurso nacional Gastronomia Património Cultural implica o estrito cumprimento do estabelecido no presente regulamento.

54.º A entrega dos prémios aos vencedores do concurso nacional Gastronomia Património Cultural deve ser realizada com a presença de diversas entidades ligadas ao sector.

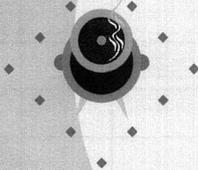
55.º As despesas com as refeições e deslocações dos membros dos júris são suportadas pelas organizações dos concursos.

56.º O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Em 2 de Setembro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — Pelo Ministro da Cultura, *José Manuel Amaral Lopes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura.

## ANEXO I

<b>Boletim de Inscrição</b>		Data de inscrição: _____
<p>Concursos de Gastronomia</p> <p>Inscrições de 2 a 16 de Setembro de 2002</p> <p style="text-align: center;"><b>GASTRONOMIA PATRIMÓNIO CULTURAL</b></p> 	Nome do estabelecimento: _____	Contribuinte: _____
	Nome da entidade exploradora (firma): _____	
	Morada: _____	
	Telefone: _____	Fax: _____
	E-mail: _____	Código postal: _____
	Website: _____	
	Licença de utilização: _____	
	Horário de funcionamento: _____	Dia de descanso semanal: _____
	Período de férias: _____	
	Modalidade a que concorre: Concurso 1 <input type="checkbox"/> Concurso 2 <input type="checkbox"/>	
	Preço de inscrição: 1 - €50 2 - €25	
	<b>Concurso 1 - (nº 16 do Regulamento)</b>	
	Composição da ementa: _____	
	Modo de confeção das receitas (em Descrição das receitas): _____	
	Nome do responsável pela confeção: _____	
<b>Concurso 2 - (nº 17 do Regulamento)</b>		
Modo de confeção das receitas (em Descrição das receitas): _____		
Local onde será confeccionada a receita (nº14 do Regulamento) _____		

<b>Descrição de Receitas</b>	
Nome da receita: _____	Conselho: _____
Distrito: _____	Lugar: _____
Freguesia: _____	
Época de confeção:	Tipo de Receita:
Primavera _____	Entradas _____
Verão _____	Sopas _____
Outono _____	Peixe e mariscos _____
Inverno _____	Carne _____
Natal _____	Sobremesas _____
Páscoa _____	
etc _____	
Ingredientes: _____	
_____	
_____	
Tempo de Confeção: _____	

<b>Cont. Descrição de Receitas</b>	
Descrição da receita: _____	
_____	
_____	
_____	
Nº de pessoas a quem se destina: _____	
Nota histórica sobre a receita: _____	
_____	
_____	
Utensílios utilizados: _____	
_____	
_____	

ANEXO II

RECIBO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Entidade Receptora da Inscrição:

IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo  
Contribuinte n.º 600000362

Gastronomia Património Cultural

Recibo de Inscrição em Concurso de Gastronomia

Designação	Importância
<p><b>Concurso Regional</b></p> <p>N.º 1.º <input type="checkbox"/></p> <p>N.º 2.º <input type="checkbox"/></p>	
Nome do Concorrente: _____	
Morada: _____	
Identificação Fiscal: _____	

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Sede da Entidade Receptora: \_\_\_\_\_

Sede do IFT: Rua Ivone Silva, n.º 6 – 1050-124 Lisboa

Nota: O original deverá ser entregue ao concorrente.  
O duplicado deverá ser remetido ao IFT.  
O triplicado fica na posse da entidade receptora.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**

**Portaria n.º 1334/2002**

de 8 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mação: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Envendos, Carvoeiro (processo n.º 3172-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Mação, com sede na Rua da Junta de Freguesia, Benquerença.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Envendos e Carvoeiro, município de Mação, com uma área de 8281,65 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 30%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 40%, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

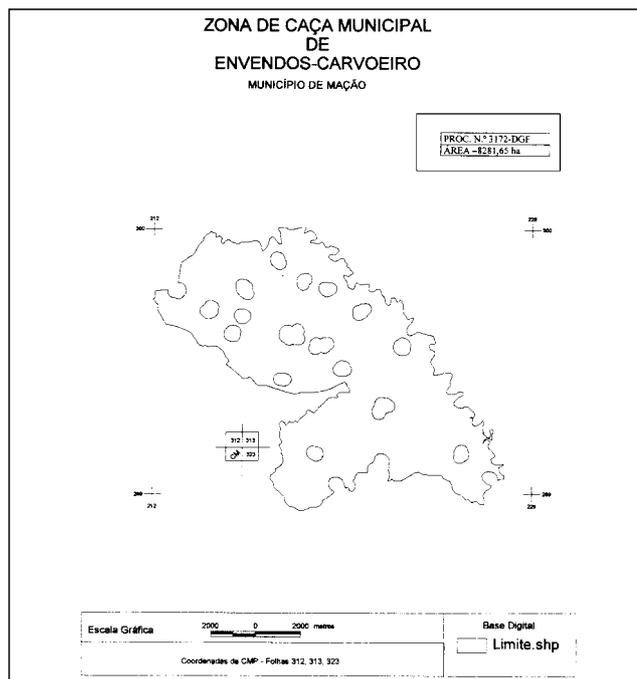
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e de 25 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Setembro de 2002.



## AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

## Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 25 .....	5,36
E-mail 250 .....	38,68
E-mail 500 .....	65,45
E-mail 1000 .....	119,00
E-mail+25 .....	11,31
E-mail+250 .....	81,34
E-mail=500 .....	130,90
E-mail=1000 .....	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
100 Acessos .....	19,33
250 Acessos .....	43,22
500 Acessos .....	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12 .....	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001) .....	610,26	711,970
CD histórico (1970-1979) .....	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989) .....	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999) .....	228,29	253,77
CD histórico avulso .....	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
1.ª série .....	68,60	89,70
2.ª série .....	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série .....	68,60	89,70

<sup>1</sup> Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras  
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu  
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa